Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0499.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
KENNEDY NUNES

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RÚBRICA

**PROJETO DE LEI** PL./0499.7/2019

Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana de Combate ao Contrabando e Valorização da Legalidade.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana de Combate ao Contrabando e Valorização da Legalidade, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto, com o objetivo de conscientizar a população acerca dos efeitos criminosos da prática.

Parágrafo único - Durante a Semana Estadual de Combate ao Contrabando e Valorização da Legalidade, serão intensificadas as ações de conscientização e de fiscalização sobre a prática, bem como realizadas outras atividades alusivas à valorização da legalidade, que serão desenvolvidas em parcerias com os poderes e instituições locais.

Art. 2º A Semana supramencionada passará a constar no calendário oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes

Lido no expediente
11ª Sessão de 11/12/19
Às Comissões de:
( ) Justiça
( ) Recursos
( )
( )
( )
Secretário

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0499.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



COORDENADORIA DE EXPED.
Fls. 03
RÚBRICA

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil perdeu, somente no ano de 2018, cerca de R$ 193 bilhões com o mercado ilegal de produtos, segundo dados do Fórum Nacional Contra a Pirataria.

Esse valor tem servido de financiador de diversos outros crimes, como tráfico de drogas e armas.

Grande parte do problema vem do contrabando de diversos produtos, como os de óticas, vestuário, calçados, eletrônicos e cigarros. O Mercado ilegal deste último, segundo dados do IBOPE já representa 54% de todos os produtos vendidos em território nacional, e a evasão fiscal já supera a arrecadação de tributos com esse produto.

O Estado de Santa Catarina perdeu, apenas em 2018, cerca de R$ 175 milhões com o ICMS que deixou de arrecadar do setor de cigarros, este é um volume absurdo de recursos de queixou de ser investido em programas do Estado.

Além da perda financeira para o setor privado e para os cofres públicos, destacamos que a violência é agravada com o contrabando: o financiamento do tráfico de drogas e armas advém especialmente da prática criminosa do contrabando, que além de produzir devastação econômica, destrói famílias que são vitimadas pelos seus efeitos colaterais.

Com essa realidade em mente é que apresento esta matéria a fim de gerar conscientização do problema e alertar a população para que deixe de consumir produtos ilegais.

Pelos motivos acima, solicito aos Pares desta Casa a aprovação deste projeto de lei, que considero de grande importância para o Estado de Santa Catarina.

Deputado Kennedy Nunes

Página 4. Versão eletrônica do processo PL../0499.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



# PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0499.7/2019

**"Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana de Combate ao Contrabando e Valorização da Legalidade."**

**Autor:** Deputado Kennedy Nunes
**Relator:** Deputado João Amin

## I – RELATÓRIO

Cuido de proposição legislativa, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que objetiva instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana de Combate ao Contrabando e de Valorização da Legalidade, a ser realizada na primeira semana do mês de agosto, quando "serão intensificadas as ações de conscientização e de fiscalização sobre a prática e desenvolvidas atividades alusivas à valorização da legalidade".

Na dicção do art. 2º da proposição em comento, a Semana que se pretende instituir passará a constar no calendário oficial do Estado de Santa Catarina.

Da Justificação apresentada pelo Autor, trago à colação o seguinte fragmento:

> O Brasil perdeu, somente no ano de 2018, cerca de R$ 193 bilhões com o mercado ilegal de produtos, segundo dados do Fórum Nacional Contra a Pirataria.
> Esse valor tem servido de financiador de diversos outros crimes, como tráfico de drogas e armas.
> Grande parte do problema vem do contrabando de diversos produtos, como os de óticas, vestuário, calçados, eletrônicos e cigarros. O Mercado ilegal deste último, segundo dados do IBOPE já representa 54% de todos os produtos vendidos em território nacional, e a evasão fiscal já supera a arrecadação de tributos com esse produto.
> O Estado de Santa Catarina perdeu, apenas em 2018, cerca de R$ 175 milhões com o ICMS que deixou de arrecadar do setor de cigarros, este é um volume absurdo de recursos de queixou de ser investido em programas do Estado.
> Além da perda financeira para o setor privado e para os cofres públicos, destacamos que a violência é agravada com o contrabando: o financiamento do tráfico de drogas e armas advém especialmente da prática criminosa do contrabando, que além de

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0499.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



> produzir devastação econômica, destrói famílias que são vitimadas pelos seus efeitos colaterais.
>
> [...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de dezembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que me foi atribuída a relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

**II – VOTO**

Inicialmente, da análise da proposição, de acordo com o estabelecido no art. 144, I, do Rialesc, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima a sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual. Ademais, a matéria vem apresentada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária.

Todavia, para elidir vício de inconstitucionalidade formal, tem-se optado, neste Parlamento, pela sistemática de elaboração de projetos de lei que visem instituir datas e festividades alusivas sob a forma de alteração da Lei estadual nº 17.335, de 2017, a qual "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", porquanto não existe um calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, mas, tão somente, uma Agenda de Eventos (http://turismo.sc.gov.br/agenda-de-eventos/), a cargo da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), autarquia estadual vinculada ao Gabinete do Governador (art. 51 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019), <u>não cabendo, pois, iniciativa legislativa parlamentar para inclusão de datas e/ou festividades na referida Agenda, por se tratar de atribuição administrativa exclusiva do Chefe do Executivo</u>.

De outro viés, é preciso observar que, na justificativa apresentada, o Autor associa o conceito de "pirataria" (falsificação de produtos) ao de

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0499.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



"contrabando", que sim, são contravenções diversas, tipificadas, respectivamente, nos arts. 145 e 334-A do Código Penal brasileiro – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, mas que, para opinião pública, tem algum ponto de similaridade, quando se pensa, por exemplo, nas "muambas" que atravessam as fronteiras brasileiras, que correspondem ora a produtos falsificados, ora a contrabandeados – que repercutem em sonegação fiscal.

E, nesse contexto, advirto que já está consolidado na Lei nº 17.335, de 2017, o Dia Estadual de Combate à Pirataria e à Biopirataria, cuja proposição que a originou foi assim justificada: "É certo que a pirataria tem conexão com outras práticas delituosas como o crime organizado, a sonegação fiscal, a lavagem de dinheiro e a evasão de divisas, tanto que é denominado pela Interpol como 'o delito do século'".

Sendo assim, uma vez presente a aproximação conceitual dos termos "pirataria" e "contrabando", e na medida em que o Projeto de Lei em análise, segundo seu Autor, pretende a realização de uma semana "a fim de gerar conscientização do problema e alertar a população para que deixe de consumir produtos ilegais", proponho, com o escopo de reiterar a importância da medida e de otimizar a Lei que rege a instituição de datas alusivas, a unificação da ideia do Dia Estadual de Combate à Pirataria e à Biopirataria com a da Semana de Combate ao Contrabando e pela Valorização da Legalidade, em uma única lei que institua a Semana de Combate à Pirataria, à Biopirataria e ao Contrabando e de Valorização da Legalidade.

Considerando todo o exposto, apresento anexada a este Parecer uma emenda substitutiva global para: (I) uniformizar a elaboração do Projeto de Lei em tela com propostas de igual teor em tramitação nesta Casa, ou já aprovadas, alterando a citada Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, para acrescentar, ao seu Anexo II, a Semana de Combate à Pirataria, à Biopirataria e ao Contrabando e de Valorização da Legalidade; (II) extrair o vício de inconstitucionalidade formal, ao se pretender acrescentar data à referida Agenda de eventos da Santur; e (III) revogar o item referente ao Dia Estadual de Combate à Pirataria e à Biopirataria (3 de dezembro), constante do Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017.

Página 7. Versão eletrônica do processo PL../0499.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, *caput* (competência exclusiva da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação, admitindo-a ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0499.7/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento**, reservada a análise de mérito, em face do interesse público, nos termos do art. 144, III, do mesmo estatuto regimental, à Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, para tanto especialmente designada no despacho inicial aposto à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin
Relator

Página 8. Versão eletrônica do processo PL../0499.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0499.7/2019

O Projeto de Lei nº 0499.7/2019 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI Nº 0499.7/2019

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir a Semana de Combate à Pirataria, à Biopirataria e ao Contrabando e de Valorização da Legalidade.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Combate à Pirataria, à Biopirataria e ao Contrabando e de Valorização da Legalidade, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto, com o objetivo de conscientizar a população acerca dos efeitos nocivos dessas práticas criminosas.

Parágrafo único. Durante a Semana de Combate à Pirataria, à Biopirataria e ao Contrabando e de Valorização da Legalidade serão realizadas, em parceria com instituições da sociedade civil, atividades alusivas à valorização da legalidade.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o item referente ao Dia Estadual de Combate à Pirataria e à Biopirataria, constante do Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017.

Sala das Sessões,

Deputado João Amin
Relator

Página 9. Versão eletrônica do processo PL../0499.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)
'ANEXO II
SEMANAS ALUSIVAS

| | | |
|---|---|---|
| ..... | ..... | ..... |
| SEMANA | AGOSTO | LEI ORIGINAL Nº |
| ..... | ..... | ..... |
| Segunda Semana | Semana de Combate à Pirataria, à Biopirataria e ao Contrabando e de Valorização da Legalidade | |

(NR)'"

Sala das Sessões,

Deputado João Amin
Relator

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0499.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 11
RUBRICA

# Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☒ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☒ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) João Amin, referente ao processo PL./0499.7/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 05 a 10.

OBS:_____.

| ABSTENÇÃO | VOTO FAVORÁVEL | VOTO CONTRÁRIO |
|---|---|---|
| Dep. Romildo Titon | Dep. Romildo Titon | Dep. Romildo Titon |
| Dep. Ana Campagnolo | Dep. Ana Campagnolo | Dep. Ana Campagnolo |
| Dep. Fabiano da Luz | Dep. Fabiano da Luz | Dep. Fabiano da Luz |
| Dep. Ivan Naatz | Dep. Ivan Naatz | Dep. Ivan Naatz |
| Dep. João Amin | Dep. João Amin | Dep. João Amin |
| Dep. Luiz Fernando Vampiro | Dep. Luiz Fernando Vampiro | Dep. Luiz Fernando Vampiro |
| Dep. Maurício Eskudlark | Dep. Maurício Eskudlark | Dep. Maurício Eskudlark |
| Dep. Milton Hobus | Dep. Milton Hobus | Dep. Milton Hobus |
| Dep. Paulinha | Dep. Paulinha | Dep. Paulinha |

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2019.

Dep. Romildo Titon

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0499.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



# PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0499.7/2019

**"Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana de Combate ao Contrabando e Valorização da Legalidade"**

**Autor:** Deputada Kennedy Nunes

**Relator:** Deputado Bruno Souza

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que institui a Semana Estadual de Combate ao Contrabando e Valorização da Legalidade.

O Autor, em sua Justificativa, afirma que a proposição tem o objetivo de gerar conscientização sobre os efeitos econômicos do Contrabando, trazendo dados do Fórum Nacional Contra a Pirataria, IBOPE e do próprio Governo Estadual.

O projeto foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, onde restou aprovado por unanimidade na forma de Emenda Substitutiva Global do Relator, Dep. João Amin, adequando a redação para inclusão no calendário oficial através do Anexo II da Lei n. 17.335/2017.

Posteriormente, foi encaminhada à esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, onde fui designado relator pelo presidente.

É o relatório

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0499.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



**II – VOTO**

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão, oriento-me a partir do Art. 144, III, c/c Art. 81, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, para examiná-la à luz do interesse público.

O projeto de Lei é bastante simples, limitando-se a instituir, como mencionado, a Semana de Combate ao Contrabando e Valorização da Legalidade. Trata-se de mais um dos inúmeros projetos que passam por essa casa que se limitam a criar datas, não trazendo, a princípio, nenhum efeito prático na pauta que menciona.

Não vislumbro, por exemplo, como uma semana oficial de conscientização impactaria, de fato, no recolhimento do ICMS que é prejudicado pela atividade. Afinal, as pessoas não compram ou deixam de comprar um produto ou serviço por ser este oficial ou não: elas o fazem pela relação mais básica do mercado, o custo-benefício. Há formas eficazes de resolver o problema fiscal da Pirataria e do Contrabando.

Por exemplo, existe na Economia o conceito da Curva de Laffer que pode ajudar a entender a evasão fiscal e a grande fatia que ocupa hoje, no mercado, a pirataria e o contrabando. O conceito é o seguinte:

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0499.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



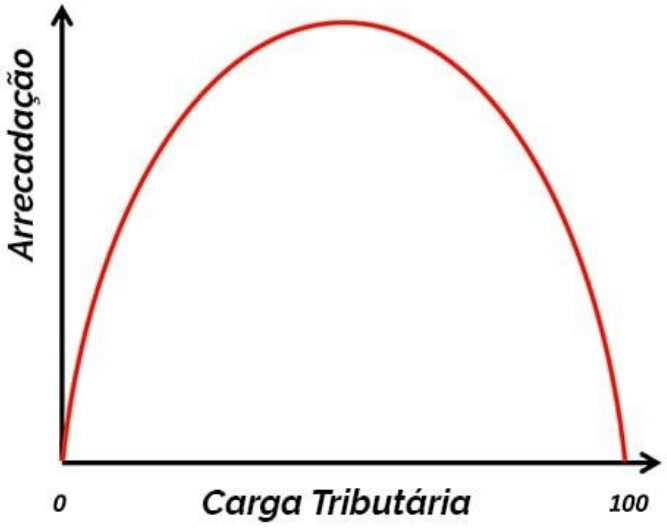


A relação entre arrecadação e carga tributária acontece da seguinte forma: se temos 0% de carga tributária, evidentemente arrecadaremos R$ 0. Aumentando essa carga tributária, para 5%, 8%, 10%, também estaremos aumentando a arrecadação em reais.

Acontece que ao final da curva, se tivermos 100% de carga tributária, teoriza-se que a arrecadação também será de R$ 0, uma vez que ninguém, em sã consciência, trabalhará e produzirá para que 100% dos seus rendimentos lhe sejam retirados, simplesmente não há incentivo algum para a produção e todo incentivo para o ócio. O quadro só muda por meio da força, como acontece na escravidão ou em regimes totalitários, por exemplo: 100% do que eu produzo é do Estado, e sou obrigado a produzir sob pena de prisão ou morte.

Sendo assim, se em 100% de carga tributária, a arrecadação deve retornar a R$ 0, isso significa que em algum ponto da curva, ela necessariamente deve começar a descer. Ou seja, em algum momento, aumentar impostos significa arrecadar menos, pois a alta carga tributária desincentiva a produção formal, e incentiva desvios, sonegação, informalidade, como o contrabando.

Página 14. Versão eletrônica do processo PL./0499.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Tendo em vista que o Brasil tem a 14ª maior carga tributária do mundo, sendo o último colocado em retorno para a população entre os países de maior carga tributária[1], a solução do "problema do contrabando" não pode ser resolvida se não passando por uma profunda reforma tributária que incentive a prosperidade e o desenvolvimento.

Outra parte do problema é a burocracia injustificável pela qual passam os que escolhem o caminho regular. Hoje, no ranking de liberdade econômica, ocupamos a vergonhosa posição 144[2] no ranking de liberdade econômica, perto de países como Etiópia, Zâmbia e Afeganistão, e muito longe de países como Austrália, Suíça e Coreia do Sul. Não há como "incentivar a legalidade", como pretende o presente projeto, através de uma semana de conscientização, se a legalidade é cara, ineficiente e desincentivada de maneira tão brutal como infelizmente vemos em nosso país e Estado.

Essas são as razões pelas quais, de maneira sistêmica me abstenho ou voto de maneira contrárias a matérias concernentes ao calendário oficial, por não haver impacto real dessa legislação nos problemas que buscam enfrentar. Entretanto, é certo que, na posição de relator, não posso me abster de emitir voto, devendo enfrentar a questão sob a luz do art. 81 do Regimento Interno.

Nesse sentido, apesar de discordar do mérito e justificativa da presente proposição, não vislumbro, no âmbito desta comissão, motivos para a rejeição da matéria. Isso porque, apesar de inócua, a presente legislação não causa prejuízos à Ordem Econômica Estadual (inciso XI) ou à Livre Iniciativa e à Concorrência (inciso X), tampouco se mostra incompatível com os interesses econômicos do Estado (inciso XVI), e ainda, até mesmo pela simplicidade do projeto, inexistem ilegalidades ou inconstitucionalidades a serem apontadas.

---

[1] https://www.ospcontabilidade.com.br/blog/a-carga-tributaria-no-brasil-e-no-mundo-comparativo-e-necessidade-de-mudancas/
[2] https://www.heritage.org/index/ranking

Página 15. Versão eletrônica do processo PL./0499.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.



Nesse sentido, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n° 0499.7/2019** na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 9, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, conforme Art. 144, III C/C 81, X, XI e XVI, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Sala das Comissões,.

Deputado Bruno Souza

Página 16. Versão eletrônica do processo PL./0499.7/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TECN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 10
Rub.

# FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

**A COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA,** nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Bruno Souza, referente ao Processo PL/499.7/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 14-18.

OBS.:

| Parlamentar | Abstenção | Favorável | Contrário |
|---|---|---|---|
| Dep. Jair Miotto | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. Ada de Luca | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. Bruno Souza | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. Felipe Estevão | ☐ | ☒ | ☐ |
| Dep. Luciane Carminatti | ☐ | ☐ | ☐ |
| Dep. Luiz Fernando Vampiro | ☐ | ☐ | ☐ |
| Dep. Marcos Vieira | ☐ | ☐ | ☐ |
| | ☐ | ☐ | ☐ |

**Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.**

Reunião virtual ocorrida em 1º/12/2020

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 1535

Coordenadoria das Comissões